



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

**CONTRATO Nº 02/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2019**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                                                                                                                                            |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b> |                                           |
| <b>ENDEREÇO:</b> RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 386, BAIRRO SÃO JOSÉ.                                                                             | <b>CIDADE:</b> ARACAJU <b>UF:</b> SERGIPE |
| <b>CNPJ Nº</b> 34.849.652/0001-17                                                                                                          |                                           |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO                                                                          | <b>NOME:</b> GEORGE DA TRINDADE GOIS      |
| <b>ESTADO CIVIL:</b> CASADO                                                                                                                | <b>PROFISSÃO:</b> ADMINISTRADOR           |
| <b>CPF N.º</b> [REDACTED]                                                                                                                  | <b>RG N.º</b> [REDACTED]                  |

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                                |                                                        |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>           | <b>TIM S.A</b>                                         |
| <b>ENDEREÇO:</b>               | <b>RUA FONSECA TELES, BLOCO B, - RIO DE JANEIRO/RJ</b> |
| <b>TELEFONE:</b>               | <b>(81) 99923-0108</b>                                 |
| <b>Nº DO CNPJ:</b>             | <b>02.421.421/0001-11</b>                              |
| <b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>    |                                                        |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>    | <b>BERNARD HESKIA ZEITUNE</b>                          |
| <b>Nº DO CPF:</b>              | [REDACTED]                                             |
| <b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b> | [REDACTED] SP/RJ                                       |

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de **TELEFONIA MÓVEL** para o Governo do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 236/19, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**



*[Handwritten signature]*  
**18**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 586.152,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do seu domicílio.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Garante-se à Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§7º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§8º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§9º - Os preços unitários dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com base na seguinte fórmula:





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

---

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

§10 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§11 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§12 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Termo de Referência, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEAD, aos órgãos anuentes ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SEAD;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 236/2019** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 015.000.06888/2019-8;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

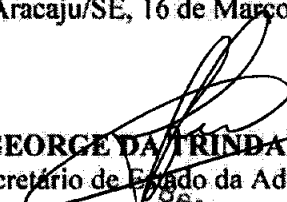
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de Março de 2020.

  
**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Secretário de Estado da Administração

  
**BERNARD HESKIA ZEITUNE**

CPF: 

Contratado

